



## E. I. A. — ENSINO E INVESTIGAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, S. A.

### Regulamento n.º 368/2020

*Sumário:* Regulamento de Creditação de Formação Académica e Experiência Profissional da Atlântica.

#### Regulamento de Creditação de Formação Académica e Experiência Profissional

Nos termos do artigo 45.º, 45.º A e 45.º B, do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 9 de setembro com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e dos Estatutos da Atlântica — Escola Universitária de Ciências Empresariais, Saúde, Tecnologias e Engenharia; ouvido o Conselho Científico da Atlântica, é aprovado o presente Regulamento de Creditação de formação académica e experiência profissional para os alunos matriculados na Atlântica cuja Entidade Instituidora é a EIA — Ensino, Investigação e Administração, SA.

30 de março de 2020. — O Administrador-Delegado do Conselho de Administração da E. I. A., S. A.,  
*Dr. José Maria Lozano Martin.*

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento visa regular, na Atlântica, em todos os ciclos de estudos, o processo de creditação da formação académica e experiência profissional.

#### Artigo 2.º

##### Tipos de formação e de experiências profissionais passíveis de creditação

1 — Com vista ao prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a Atlântica credita as seguintes formações e experiência profissional:

- a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau académico, em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros;
- b) Formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos, em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros;
- c) Unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º-A, do Decreto-Lei n.º 65/2018, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- d) Formação obtida em cursos não conferentes de grau académico, em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos;
- e) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
- f) Outra formação não abrangida nas alíneas anteriores, até ao limite de um terço, do total de créditos do ciclo de estudos;
- g) Experiência profissional até ao limite de 50 % do total de créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;
- h) Experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto de créditos atribuídos ao abrigo das alíneas d) a h) do número anterior não pode exceder dois terços do total de créditos do ciclo de estudos.

3 — Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se, respetivamente, ao curso de mestrado mencionado



na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e ao curso de doutoramento mencionado no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 65/2018.

4 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea g) e h) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos e competências específicos.

5 — A creditação não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos, só produzindo efeitos após admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

6 — A creditação terá em conta o nível dos créditos e a área científica em que foram obtidos.

7 — A creditação será expressa em ECTS e corresponderá sempre a unidades curriculares completas, não podendo ser creditadas partes de unidades curriculares.

### Artigo 3.º

#### Prazo

Os pedidos de creditação devem dar entrada na secretaria da Atlântica ou na plataforma online adequada até 30 dias após a inscrição no respetivo ciclo de estudos.

### Artigo 4.º

#### Comissão de Creditação

A Comissão de Creditação será constituída por até três professores doutorados do respetivo ciclo de estudos, nomeados pelo Presidente da Atlântica.

### Artigo 5.º

#### Requerimento de creditação

O requerimento de creditação deve ser acompanhado dos documentos abaixo indicados:

1) Para creditação de formação académica:

- a) Requerimento em impresso próprio da Atlântica;
- b) Certidão de aproveitamento das respetivas unidades curriculares incluindo a respetiva classificação e ECTS atribuídos, quando aplicável;
- c) Documentos devidamente autenticados do programa e carga horária das unidades curriculares e sempre que possível com indicação do docente responsável pela formação;
- d) Plano de estudos do ciclo de estudos onde foram realizadas as unidades curriculares;
- e) Outros elementos julgados pertinentes para apreciação do pedido.

2) Para creditação da formação obtida nos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) e nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP):

- a) Requerimento em impresso próprio da Atlântica;
- b) Diploma ou cópia autenticada do diploma de especialização tecnológica;
- c) Documentos devidamente autenticados do programa e carga horária das unidades curriculares e sempre que possível com indicação do docente responsável pela formação.

3) Para creditação da experiência profissional:

- a) Requerimento em impresso próprio da Atlântica;
- b) Portfólio organizado pelo interessado onde constem os seguintes elementos:
- c) *Curriculum vitae* detalhado;
- d) Descrição clara e exaustiva de cada uma das tarefas profissionais exercidas, bem como as competências associadas, relevantes para o processo de creditação;

e) Cópias das declarações emitidas pelas entidades empregadoras e onde estejam indicadas as funções, cargos e período de desempenho dos mesmos;

f) Outros elementos pertinentes para apreciação do processo como cartas de referência, estudos, publicações, referências profissionais, etc.

### Artigo 6.º

#### Processo de creditação

1 — Não serão aceites pedidos de creditação de formação já creditada ou objeto de equivalências anteriores.

2 — As teses e dissertações não são objeto de creditação.

3 — Podem ser creditados totalmente para o 2.º ciclo de estudos, cursos de 1.º ciclo pré-Bolonha, com 4 ou mais anos de estudos, na mesma área científica, conforme o disposto na legislação em vigor.

4 — Com exceção do estabelecido no ponto 3, a formação académica obtida num ciclo de estudos não pode ser creditada em ciclo de estudos de nível mais avançado.

5 — Na creditação de experiência profissional a Comissão de Creditação deve ter em conta a relação entre a experiência profissional e as competências visadas pelas unidades curriculares às quais é atribuída a creditação.

6 — No caso de reingresso em curso da Atlântica, e nos termos da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho:

a) O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu;

b) Compete à Comissão de Creditação identificar as unidades curriculares creditadas.

### Artigo 7.º

#### Classificação

1 — A classificação das unidades curriculares creditadas faz-se de acordo com as regras estabelecidas pelo artigo 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — As unidades curriculares creditadas terão a classificação atribuída no estabelecimento de ensino onde foram realizadas se a escala de classificação for idêntica à utilizada na Atlântica.

3 — Se a escala no estabelecimento onde a unidade curricular foi realizada for diferente da utilizada na Atlântica, a classificação será a que resultar de uma conversão proporcional para a escala da Atlântica, de 0 a 20.

4 — Nos casos em que a unidade curricular a creditar não tenha uma classificação expressa será atribuída a equivalência sem classificação. Neste caso a unidade creditada não será tida em conta para efeito de cálculo de média de final do curso.

5 — No caso de uma unidade curricular ser obtida por creditação de duas ou mais unidades curriculares, a classificação da unidade curricular obtida corresponde à média ponderada das unidades curriculares creditadas.

6 — As classificações obtidas por creditação não podem ser objeto de melhoria de nota.

### Artigo 8.º

#### Processo de apreciação

1 — Os pedidos de creditação que dão entrada na Secretaria são enviados à Comissão de Creditação, a qual elabora, no prazo de 10 dias úteis, uma proposta de creditação que submete ao Conselho Científico, para aprovação.

2 — As deliberações do Conselho Científico devem ser tomadas no prazo máximo de 30 dias.



3 — As deliberações do Conselho Científico serão homologadas pelo Presidente no prazo de 5 dias úteis.

4 — A deliberação final sobre o pedido de creditação deve referir expressamente:

- a) O número de créditos creditados;
- b) A identificação das unidades curriculares onde é considerada a creditação;
- c) A classificação atribuída.

5 — No caso específico da creditação de experiência profissional, a Comissão pode solicitar, no prazo de 5 dias, novos elementos de apreciação ou realização de provas adequadas as quais deverão ser realizadas no prazo de 10 dias úteis.

6 — Iguamente, no processo de creditação de experiência profissional ou formação obtida fora do sistema de ensino do ensino superior, a Comissão pode exigir ao requerente a realização de provas adequadas as quais deverão ser realizadas no prazo de 10 dias úteis.

7 — A experiência profissional deve ser creditada em unidades cujas competências se situem na aplicação de conhecimento.

8 — As unidades creditadas por experiência profissional são registadas com a menção de “equivalente” não entrando no cômputo da média.

#### Artigo 9.º

##### Disposições finais

1 — O requerente pode solicitar à Comissão de Creditação a reapreciação do processo, uma única vez, nos 5 dias úteis após ter recebido comunicação da decisão.

2 — A reapreciação do processo, com base na análise da argumentação e documentação apresentada pelo requerente, deve ocorrer no prazo de 10 dias úteis após receção da documentação pela Comissão de Creditação e comunicada ao requerente no prazo de 3 dias úteis.

#### Artigo 10.º

##### Publicação e divulgação

O presente regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série e no sítio da Internet da Atlântica.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

313155001